



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2009

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 145/2009, de iniciativa do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, cria o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2009. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

A carta republicana, mais precisamente em seu art. 61, II, “e”, disciplinando iniciativa de normas dessa natureza, apresenta-se com o seguinte contexto:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Nota-se, portanto, que a iniciativa de leis que regulamentam matérias que tratam de criação ou extinção de órgão público é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, de acordo com o dispositivo constitucional acima mencionado. Por simetria, em nosso Município, cabe ao Prefeito Municipal iniciar o processo de constituição de uma norma dessa natureza, conforme traduz o art. 44, II, “d”, da própria Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 44. *A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

§ 1º *São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

II – *disponham sobre:*

d) *criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.*

No art. 64, VI da própria Lei Orgânica, também foi crivado o texto, observada a competência de organizar e propor o tema, de que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Os Conselhos Municipais são órgãos públicos de assessoramento e deliberativos vinculados às respectivas secretarias de suas ações políticas, de responsabilidade do Poder Público providenciar a sua criação, organização ou alteração, através de lei municipal.

Observa-se assim que foram preservados os requisitos necessários para a fase que deflagrou o processo de constituição desta norma infra-constitucional em análise, não apresentando, portanto, nenhum vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, sendo válida.

Ainda em nossa Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 17, VII, verifica-se a necessária autorização do Plenário para criação, estruturação ou alteração de órgãos da administração pública. Tal dispositivo apresenta-se com o seguinte teor:

Art. 17. *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

VII – *criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;*

Observa-se, evidente e necessariamente, que não há qualquer distúrbio ou irregularidade que venha a impedir a tramitação da proposição, obedecendo aos ritos legais e às fases associadas ao campo do processo legislativo, elencados na legislação afim e necessários para a sua constituição, preservando assim o princípio da legalidade, essencial e basilar de qualquer administração pública.

Coma a criação do mencionado conselho estaremos assegurando maiores ações voltadas para as políticas públicas em benefício das pessoas portadoras de deficiência, ampliando o processo democrático de participação de representantes de entidades e órgãos vinculados à essa finalidade, e de interesse de toda a coletividade.

Segundo o IBGE, Censo 2000, no Brasil existem 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência o incapacidade, o que representa 14,5 % da população brasileira.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A população com deficiência no Brasil tem crescido em decorrência do aumento na expectativa de vida da população, e da violência urbana (assaltos, violência no trânsito, entre outros motivos), alterando paulatinamente o perfil desta população que, anteriormente, era o de deficiências geradas por doenças. Apesar do Brasil ser um dos poucos países, menos de 50 no mundo, que têm uma legislação específica para este expressivo contingente populacional, ampla e avançada em relação às demais, continuam as pessoas com deficiência a compor as percentagens mais elevadas das estatísticas de exclusão social.

Para corroborar esta afirmação basta proceder a análise da baixa presença de pessoas com deficiência em setores básicos que promovem inclusão formado pelo acesso a escola, pelo acesso ao trabalho, pelo acesso meio urbano e rural, aos transportes e pelo acesso aos serviços de saúde e reabilitação. A pobreza e a marginalização social agem de forma mais cruel sobre as pessoas com deficiência. Como consequência, a redução da pobreza também deve ser considerada nas políticas públicas que serão implementadas, como um elemento de redução de desigualdade ou de promoção da igualdade plena e efetiva.

A administração atual do Município entende que a efetivação dos direitos das pessoas portadores de deficiência requer um trabalho urgente de aprofundamento em relação às questões sociais, econômicas e políticas, para sustentar a capacidade de intervir e propor soluções efetivas de inclusão nos mais diversos campos da realização da cidadania desta expressiva parcela do povo veneciano.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência está sendo criado para que essa população possa tomar parte do processo de definição, planejamento e avaliação das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores de administração pública direta e indireta.

Dessa forma, torna-se clara e ampla a necessidade da criação do mencionado conselho, contribuindo necessária e significativamente para o desenvolvimento das ações e políticas voltadas para melhorar a qualidade de vida dessa camada da população veneciana.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 2009.

JUAREZ OLIOSI

Relator – Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

FLAMINIO GRILLO

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por maioria de seus membros ao projeto de lei nº 145/2009.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 2009.

JUAREZ OLIOSI

Relator-Presidente em Exercício

FLAMINIO GRILLO

Membro

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2009

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 145/2009, de iniciativa do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, cria o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2009. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 82 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

O art. 6º, II, Lei Orgânica do Município, expressa-se da seguinte forma sobre a matéria em análise:

Art. 6º Da competência do Município em comum com a União e o Estado:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Dessa feita, o Município possui também autonomia para legislar ou suplementar a legislação federal ou estadual sobre assuntos relacionados às pessoas portadoras de deficiências.

A criação de conselhos municipais são atribuições exclusivas dos Municípios, através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, remetida ao Poder Legislativo para as devidas deliberações.

Com a criação do Conselho estaremos legislando em prol dessas pessoas, através de um órgão de assessoramento e deliberativo que auxiliar o Executivo no desenvolvimento das políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras de deficiências.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Nota-se assim a relevância da matéria para área assistencial de nosso Município, atribuindo maior efetividade e descentralização na implantação e execução dos projetos e programas voltados para o respeito e atenção aos deficientes físicos, com objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de dezembro de 2009.

MOACYR SELIA FILHO

Relator - Presidente

PELAS CONCLUSÕES:

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Vice-Presidente

JUAREZ OLIOSI

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros ao projeto de lei nº 145/2009.

É o Parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de dezembro de 2009.

MOACYR SELIA FILHO
Relator - Presidente da CESA

SEBASTIÃO RAIMUNDO
Vice-Presidente da CESA

JUAREZ OLIOSI
Membro da CESA